



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.581.124/25-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035032700-9



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|--|--------------------|---------------|
| ATO Debenture Escritura; | | | | NOME EMPRESARIAL A&S Partners Securitizadora de Credito S/A | | PORTE Normal | |
| LOGRADOURO Rua Funchal | | NÚMERO 513 | COMPLEMENTO 5 and CjtoS1 | | CEP 04551-909 | | ★ 25 JUL 2025 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SP | TELEFONE (11)32832734 | | EMAIL antonio.santarosa@dfsp.com.br | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 35.834.642/0001-70 | NIRE - SEDE 3530055526-1 | | | | PROTOCOLO | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Wagner Silva de Moraes (Diretor) ASSINATURA: <i>Wagner</i> | | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 738,55 DARF: R\$,00 | | SEQ. DOC. 1 / 1 | |
| DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE. | | | | | | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|----------------------|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 9 ★ 25 JUL 2025 ★ PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 14 28 JUL 2025 Lucas Farina de Cingelira Assessor Técnico do Registro Público RG: 49.180.592-5 |
|--|----------------------|--|

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
|--|---|-------------------------------------|

OBSERVAÇÕES:

DEBÊNTURE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE

Aldo S. Soares Junior
ALDO S. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ED006626-6/000

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

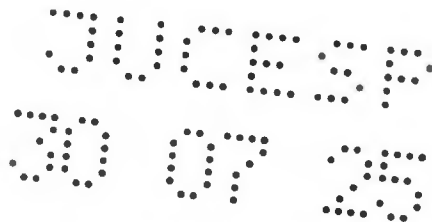
Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

RESOLUÇÃO
Nº 70 DE

Tm

Gustavo



JUCESP PROTOCOLO
2.581.124/25-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A.



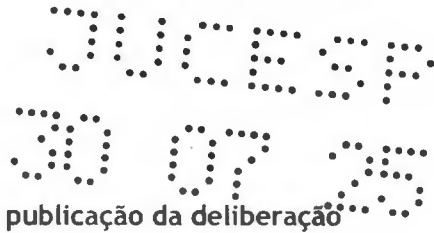
Pelo presente instrumento particular, **A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, com sede na Rua Funchal, nº 513, 5º andar, conjunto S1, Bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-909, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.834.642/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA") e na melhor forma de direito, celebrar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO Particular da 3ª (TERCEIRA) Emissão Privada de Debêntures Simples, não conversíveis, em Duas Séries, sendo uma da Espécie Sênior e outra da espécie Subordinada, para Distribuição Privada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA DE EMISSÃO é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em 16/07/2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("lei das Sociedades por Ações") que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e (ii) autorizou a Diretoria da EMISSORA a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive celebrar aditamentos a esta ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A 3ª (TERCEIRA) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO"), será feita com observância dos seguintes requisitos:



2.1. Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e publicada no sítio da EMISSORA na rede mundial de computadores, bem como, no SPED - Sistema Público de EMISSÃO Digital.

2.2. Inscrição da ESCRITURA DE EMISSÃO

A ESCRITURA DE EMISSÃO e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial/ do Estado de São Paulo - JUCESP. A EMISSORA se compromete a entregar aos Debenturistas 1 (uma) cópia digitalizada desta ESCRITURA DE EMISSÃO de Emissão com os devidos comprovantes de registro, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente ESCRITURA DE EMISSÃO na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Anbima

A EMISSÃO não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), ou na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (doravante denominada "ANBIMA") uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, será (i) sem a intermediação de instituições financeiras integrante ao sistema de distribuição de valores mobiliários; (ii) sem qualquer esforço de venda perante a investidores indeterminados; (iii) sem admissão das Debêntures à negociação no mercado, nos termos do art. 61 da Lei nº 6.404/1976, ficando dispensada a nomeação de Agente Fiduciário.

2.4. Registro para distribuição e negociação

As debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, ou secundário, e nem serão objeto de distribuição pública. A custódia eletrônica e a liquidação, são de responsabilidade exclusiva da EMISSORA.



CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto social da EMISSORA

Nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social, a EMISSORA tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e Financeiro; (ii) prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; (iii) emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”) e Debêntures, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de títulos e valores mobiliários.

3.2. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

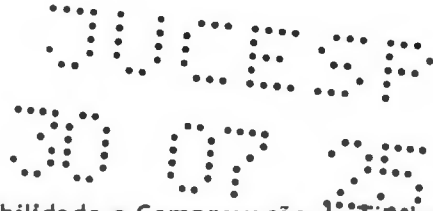
O valor da EMISSÃO é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data de emissão, podendo ser adicionados lotes complementares conforme decisão em Assembleia.

3.3. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário de cada debênture será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão.

3.4. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em duas séries, constituída de 20.000 (vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 19.900 (dezenove mil e novecentos) integrantes da Primeira Série (“Sênior”) e 100 (cem) integrantes da Segunda Série (“Subordinada”)



3.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

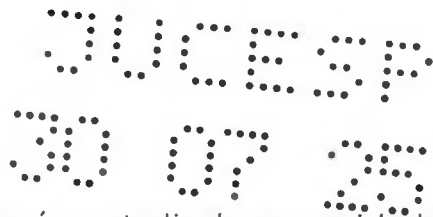
As debêntures terão a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, não serão conversíveis em ações de emissão da EMISSORA e não serão endossáveis.

3.5.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debênture Nominativas, nos termos dos Artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, os debenturistas deverão firmar boletins de subscrição (“Boletim de Subscrição”), a serem fornecidos pela EMISSORA, conforme modelo no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO, aderindo a todos os termos e condições aqui estabelecidos.

3.6. Destinação dos Recursos

As Debêntures serão da espécie quirografária e os recursos líquidos obtidos pela EMISSORA por meio da presente Emissão serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de direitos creditórios representados por Notas Comerciais emitidas pela empresa AUZARI COMÉRCIO DE METAIS LTDA (“AUZARI”), CNPJ 40.017.213/0001-40 (“Direitos Creditórios Vinculados”), nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. As NOTAS COMERCIAIS adquiridas deverão observar substancialmente os termos e condições do modelo constante no Anexo II desta ESCRITURA DE EMISSÃO. Os Direitos Creditórios Vinculados adquiridos com os recursos da Emissão constituirão o lastro econômico da presente série de Debêntures, sendo sua carteira segregada, administrada e custodiada pela própria EMISSORA de forma apartada das demais séries, ativos e obrigações da EMISSORA, inclusive para fins de controle, gestão e prestação de contas. Complementarmente, os recursos e seus respectivos rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente para finalidades acessórias à operação de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados e à boa condução da presente Emissão, em conformidade com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.6.1. O Anexo III deverá ser atualizado, conforme modelo, de forma a incluir as NOTAS COMERCIAIS adquiridas pela EMISSORA com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.



3.6.2. O Anexo III deverá ser atualizado e encaminhado aos Debenturistas, juntamente com Relatório Mensal, sempre que ocorrer alteração nas integralizações. Os Debenturistas terão 60 (sessenta) dias para questionar e solicitar esclarecimentos em relação ao Relatório Mensal, caso não seja feito, todos os valores serão considerados como líquidos e certos, não existindo qualquer fórum para a reclamação dos documentos em períodos subsequentes.

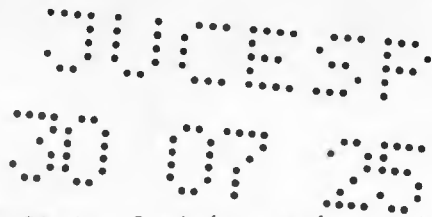
3.6.3. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta ESCRITURA DE EMISSÃO, as NOTAS COMERCIAIS adquiridas pela EMISSORA nos termos do item acima, deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constantes desta ESCRITURA DE EMISSÃO, independente da efetiva formalização da atualização do Anexo III nos termos propostos acima, cujos Direitos Creditórios são instrumento garantidores das Debêntures.

3.6.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, os recursos recebidos pela EMISSORA, tanto a título de integralização das Debêntures quanto como recebimento vinculado aos Direitos Creditórios “NOTAS COMERCIAIS” que não forem alocados em Direitos Creditórios vinculados a emissão, deverão ser aplicados em títulos públicos federais e/ou ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam liquidez diária, emitidos pelos “Bancos” autorizados a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, e/ou quotas de fundos de investimentos administrados pelos Bancos, diretamente ou por meio de suas afiliadas que tenham investimentos somente em títulos públicos.

3.7. Segregação da Carteira de Direitos Creditórios Vinculados

3.7.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, formalizados por meio de Notas Comerciais emitidas pela empresa AUZARI, nos termos da Cláusula 3.6 e do Anexo II desta ESCRITURA.

3.7.2. Os ativos adquiridos com os recursos da Emissão comporão uma carteira segregada patrimonialmente, vinculada exclusivamente à presente Emissão de Debêntures, sem comunicação com as demais operações ou ativos da EMISSORA, independentemente da série ou emissão.



3.7.3. Essa carteira de Direitos Creditórios será mantida sob controle contábil e operacional próprio, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades que não sejam:

- (i) o pagamento de remuneração, amortização e demais encargos das Debêntures emitidas sob esta ESCRITURA;
- (ii) a recomposição da Reserva Técnica de Liquidez, conforme disposto na Cláusula 3.20;
- (iii) a cobertura de despesas operacionais vinculadas à presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.10.3.

3.7.4. Os direitos creditórios integrantes da carteira segregada não poderão ser onerados, cedidos ou transferidos pela EMISSORA a terceiros, salvo se expressamente autorizado pela Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (Sênior).

3.7.5. A EMISSORA manterá controle atualizado e detalhado dos Ativos Vinculados, em sistema informatizado que permita a rastreabilidade de todas as operações, com identificação individualizada por ativo, origem, valor, vencimento e devedor.

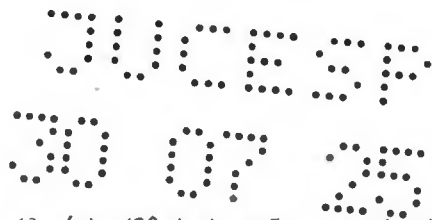
3.7.6. A segregação de ativos e a destinação exclusiva da carteira poderão ser objeto de verificação por parte de agente fiduciário ou terceiros indicados pelos debenturistas, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da Assembleia de Debenturistas.

3.8. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 16 de julho de dois mil e vinte cinco.

3.9. Data de vencimento

Essa série do instrumento será emitida com prazo de vencimento para 60 meses a partir da data de sua emissão. As debêntures desta emissão terão os seus vencimentos, de acordo com as suas respectivas séries, contados a partir da data de emissão estabelecida na Cláusula 3.8, quando então a EMISSORA deverá pagar aos debenturistas o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido nos itens subsequentes; sendo assim:



(A) As Debêntures da 1ª série (Sênior) serão amortizadas após o 12º (décimo segundo) mês subsequente à sua aplicação e; B) As Debêntures da 2ª série (Subordinada) não contarão com amortizações periódicas, sendo o seu pagamento devido exclusivamente na data de liquidação da operação. A remuneração das Debêntures Subordinadas consistirá em um direito de crédito condicional e residual, vinculado ao resultado líquido positivo da operação objeto da presente emissão, após a dedução de todos os encargos, tributos, custos operacionais, reservas e valores devidos aos debenturistas da 1ª série (Sênior). Assim, os debenturistas da 2ª série farão jus ao recebimento de sua remuneração apenas no momento da liquidação final da operação e exclusivamente na proporção do resultado remanescente, se houver, não havendo garantia de pagamento mínimo ou retorno fixo.

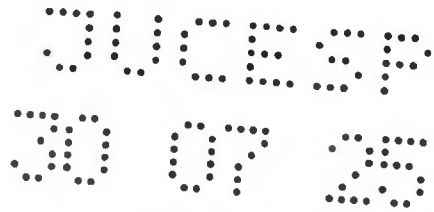
3.9.1. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista na Cláusula 3.9, observado o disposto no inciso II do parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, as debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser novamente colocadas em circulação.

3.10. Rendimento, amortização e pagamento dos juros

3.10.1. Rendimento: A partir do 1º (primeiro) mês da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

3.10.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série (Sênior) será apurada sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o respectivo saldo atualizado, e incidirá, a partir da Data da 1ª Integralização, à razão de 2,00% (dois por cento) ao mês, calculada de forma **exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias corridos**, considerando-se o mês padrão de 30 (trinta) dias corridos.

Para fins de cálculo do valor atualizado das Debêntures da 1ª Série, será apurado o Preço Unitário (“P.U.”) das Debêntures, atualizado diariamente a partir da Data da 1ª Integralização desta série, mediante a capitalização composta da taxa diária equivalente à taxa mensal pactuada, conforme fórmula abaixo:



$$P.U.(t) = P.U.(0) \times (1 + i_{\text{dia}})^n$$

Onde:

- $P.U.(t)$ = Preço Unitário na data de referência "t";
- $P.U.(0)$ = Preço Unitário inicial na Data da 1ª Integralização (R\$ 1.000,00);
- i_{dia} = Taxa diária equivalente à taxa de 2% ao mês, calculada pela fórmula:

$$i_{\text{dia}} = (1 + 0,02)^{\frac{1}{30}} - 1$$

- n = Número de dias corridos entre a Data da 1ª Integralização e a data "t".

O valor do P.U. apurado na forma acima servirá como base de referência para a entrada de novos debenturistas na 1ª Série, que deverão subscrever as Debêntures pelo valor vigente do P.U. na data de sua respectiva integralização, de forma a assegurar tratamento isonômico e paridade econômica entre todos os debenturistas da mesma Série.

3.10.1.2. Pagamento da remuneração da Cota Sênior: Os juros mensais devidos aos Debenturistas da 1ª Série (Sênior), conforme definidos no item 3.10.1.1 acima, serão pagos pela EMISSORA no dia 20 (vinte) de cada mês civil, observado o disposto abaixo:

- a) Não haverá período de carência da 1ª Série.
- b) Os juros mensais serão pagos regularmente, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, calculados *pro rata temporis* com base no P.U. da Debênture no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento ("D-1");
- c) Caso o dia 20 (vinte) não seja um dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo de encargos.

3.10.1.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série (Subordinada) será devida exclusivamente por meio do cálculo do "Prêmio de Reembolso", apurado mensalmente com base no resultado financeiro líquido da carteira de Ativos Vinculados, observado o seguinte:

JUL 2018
30 07 25

I - Periodicidade de Cálculo:

O Prêmio de Reembolso será calculado no **último Dia Útil de cada mês** (“Período de Apuração”), tendo como referência os fluxos financeiros ocorridos durante o mês imediatamente anterior (“Período t-1”).

II - Critério de Apuração:

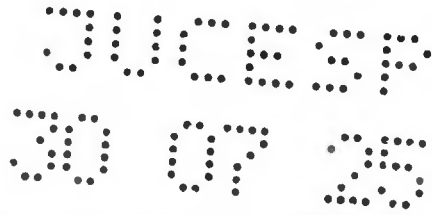
Na Data de Pagamento de cada período de apuração, o Prêmio de Reembolso, atualizado mensalmente e correspondente ao montante de recursos disponíveis pela EMISSORA para distribuição aos Debenturistas da 2ª Série, após a dedução das despesas operacionais fixas, tributos e da Remuneração da 1ª Série (Sênior), deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Prêmio no Período t:

$$\frac{((JER_t - 1 + RAF_{t-1}) \times (1 - GU)) - \left(\frac{Despesas\ fixas_{t-1}}{1 - GU} + (RD1_t - 1 + DAC_{t-1} + DRT_{t-1}) \right)}{\text{Número de Debêntures da 2ª Série}}$$

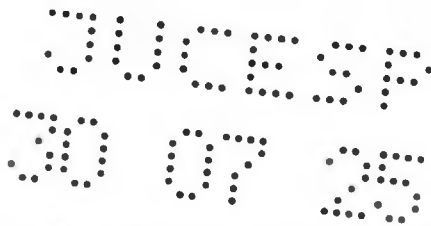
Onde:

- **JER t-1:** Juros e Encargos recebidos, no Período t-1, decorrentes dos Ativos Vinculados às NOTAS COMERCIAIS adquiridos pela EMISSORA através dos recursos captados nesta Emissão. Tais valores serão apurados no momento da Liquidação Financeira referente ao Período t-1 de cada fluxo ou ativo adquirido, sendo representados pelo valor financeiro recebido em t-1 subtraído do respectivo valor de aquisição na data de aquisição.
- **RAF t-1:** Receita de Aplicação Financeira, no Período t-1, proveniente dos recursos desta Emissão não alocados nos Ativos Vinculados (Notas Comerciais) e investidos em títulos públicos ou fundos de renda fixa.
- **Despesas Fixas t-1:** A EMISSORA fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e (ii) 1% (um por cento) ao ano a ser aplicado sobre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Emissão (“Fee da EMISSORA”) dividido por 12 meses, devendo ser pago sempre no dia 10 (Dez) de cada mês. O



valor desta remuneração da EMISSORA será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), considerando-se, para tal fim, o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão. Referidas parcelas serão deduzidas dos recursos da operação previamente à apuração do Prêmio de Reembolso, nos termos da fórmula prevista neste instrumento; Despesas operacionais e tributos incidentes incorridos no Período t-1, conforme aplicável;

- Essas despesas serão abatidas na forma de despesas operacionais e fixas, mensalmente, na apuração dos preços unitários (“PU”) e abatidos da remuneração das Debêntures da 2ª Série (Subordinada), ou seja, será apurado mensalmente o preço unitário (“PU”) líquido para calcular o saldo atualizado desta Série.
- **RD1 t-1:** Remuneração das Debêntures da 1ª Série (Sênior) no Período t-1, correspondente aos juros devidos aos Debenturistas da 1ª Série, à taxa fixa de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata temporis sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme as disposições desta ESCRITURA DE EMISSÃO. Os valores de RD1 t-1 serão deduzidos prioritariamente, antes do cálculo do Prêmio de Reembolso, por se tratar da remuneração da série sênior.
- **DAC t-1:** Despesa do Agente de Cobrança, contratado para realizar os serviços de gestão, conciliação e emissão de cobranças relativas aos emissores/devedores dos Ativos Vinculados adquiridos pela EMISSORA, se for o caso.
- **DRT t-1:** Despesas regulatórias, incluindo custos de cartório ou JUCESP e tarifas decorrentes da Emissão (por exemplo, despesas de publicação, registros de documentos, tarifas bancárias vinculadas à Conta Exclusiva da Emissão, conforme item 3.17), bem como quaisquer outras despesas operacionais comprovadamente incorridas pela EMISSORA, no âmbito da Emissão, no Período t-1.



- **Período t-1:** O mês imediatamente anterior ao Período t de apuração, utilizado como referência para apuração do Prêmio de Reembolso correspondente.
- **GU: “Gross Up”,** fator que representa a incidência de tributos sobre as receitas da EMISSORA, cujas alíquotas somadas totalizam 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), sendo: (i) PIS, à alíquota de 1,65%; e (ii) COFINS, à alíquota de 7,60%. Assim, **(1 - GU)** representa o percentual do resultado líquido após a incidência desses tributos.

III - Remuneração Condicional:

O pagamento do Prêmio de Reembolso aos Debenturistas da 2ª Série ocorrerá exclusivamente caso haja saldo financeiro positivo ao final do cálculo previsto nesta cláusula, após o atendimento integral das obrigações financeiras da EMISSORA com as Debêntures da 1ª Série e demais despesas operacionais da Emissão.

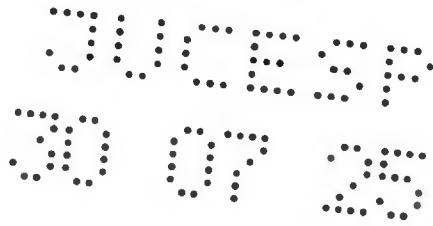
IV - Natureza Subordinada:

Fica expressamente reconhecido que a Remuneração prevista nesta Cláusula possui natureza residual e subordinada, sendo devida apenas se houver disponibilidade financeira líquida, observado os níveis mínimos de liquidez de recursos exigidos, sem que tal fato configure inadimplemento, mora ou obrigação de aporte adicional pela EMISSORA.

3.10.2. Amortização das Debêntures da 1ª Série (Sênior): As Debêntures da 1ª Série (Sênior) da presente Emissão terão o pagamento dos juros remuneratórios iniciado a partir do primeiro mês subsequente à data de integralização de cada Debênture, os quais serão pagos mensalmente, nos termos da Cláusula 3.10.1.1.

O valor principal das Debêntures da 1ª Série será considerado como indisponível para amortização voluntária pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da respectiva data de integralização (“Período de Carência”).

A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de integralização, os Debenturistas poderão solicitar, a seu critério, o resgate total ou parcial do valor principal das Debêntures da 1ª Série de que forem titulares, observando-se as seguintes condições:

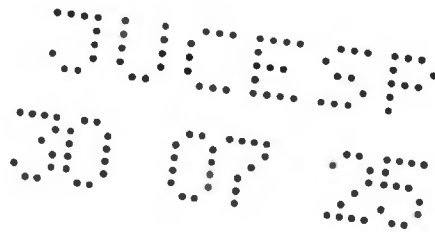


- a) O resgate deverá ser solicitado formalmente, por escrito, à EMISSORA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida para o recebimento;
- b) O pagamento será realizado pela EMISSORA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação formal de resgate, observado o prazo mínimo acima referido;
- c) O valor a ser pago será calculado com base no Valor Presente do Preço Unitário (“P.U.”) das Debêntures da 1ª Série, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, acrescido da remuneração proporcional (pro rata temporis) devida até a data do pagamento;
- d) Durante o período de carência, o Debenturista fará jus exclusivamente à remuneração mensal prevista nesta ESCRITURA, sendo vedado o resgate do valor principal.

Para fins desta cláusula, não será admitido o resgate antecipado durante o Período de Carência, salvo se expressamente autorizado pela EMISSORA e com anuência da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.

3.10.3. Pagamento Condicionado das Debêntures da 2ª Série (Subordinada): os pagamentos de quaisquer valores devidos pela EMISSORA aos Debenturistas da 2ª Série (Subordinada), inclusive a título de Prêmio de Reembolso, estão expressamente condicionados à verificação da existência de recursos disponíveis na Conta da Emissão após o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento relativas às Debêntures da 1ª Série (Sênior), conforme previsto nesta ESCRITURA DE EMISSÃO.

§1º. Além da prioridade de pagamento da 1ª Série, os pagamentos aos Debenturistas da 2ª Série estarão ainda condicionados à verificação de resultado operacional positivo da carteira de Ativos Vinculados, conforme apurado nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO, do Instrumento de Subordinação, do Instrumento de ESCRITURA DE EMISSÃO e dos demais documentos da operação.



§2º. O desempenho mínimo necessário da operação, para fins de viabilização de pagamentos à 2ª Série, será verificado com base nas métricas e critérios econômico-financeiros definidos neste Instrumento e mantido arquivado na sede da EMISSORA, observado o disposto na legislação aplicável.

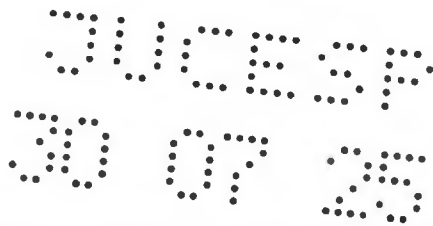
§3º. Na hipótese de não verificação das condições descritas nesta Cláusula, os pagamentos devidos à 2ª Série serão suspensos e postergados, sem que disso decorra qualquer direito a remuneração adicional, multa ou encargos por parte da EMISSORA, até que as referidas condições sejam devidamente atendidas.

Para fins de clareza, declara-se que as Debêntures da 2ª Série (Subordinada) não terão direito a qualquer pagamento de remuneração, amortização ou reembolso enquanto não tiverem sido integralmente cumpridas todas as obrigações pecuniárias da EMISSORA com relação às Debêntures da 1ª Série (Sênior), conforme definido nesta ESCRITURA.

É vedado qualquer tratamento paritário, proporcional ou equiparado entre as Debêntures da 1ª e da 2ª Série. A subordinação ora pactuada constitui parte integrante e inseparável desta ESCRITURA e obriga todos os Debenturista

3.10.4. Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados (Notas Comerciais): Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios Vinculados, representados pelas NOTAS COMERCIAIS adquiridas pela EMISSORA com os recursos desta Emissão, até a data de vencimento ou de pagamento das Debêntures, e desde que os recursos eventualmente disponíveis nas Contas Bancárias Exclusivas vinculadas à operação tenham sido integralmente utilizados para o pagamento do saldo devedor das Debêntures, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar a dação em pagamento dos referidos Ativos aos Debenturistas, proporcionalmente aos respectivos saldos devidos, em substituição ao pagamento em moeda corrente.

§1º. A dação em pagamento será realizada pelo valor contábil ou residual dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados, observado o limite do crédito devido por cada Debenturista, e será considerada como pagamento definitivo, de pleno



direito, irrevogável e irretroatável, sem que assista aos Debenturistas qualquer direito de regresso ou de solidariedade contra a EMISSORA.

52º. A EMISSORA poderá realizar a dação em pagamento mesmo que já tenha iniciado, ou venha a iniciar, o processo de cobrança extrajudicial ou judicial dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados, hipótese na qual os Debenturistas sucederão a EMISSORA nos direitos e ações correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

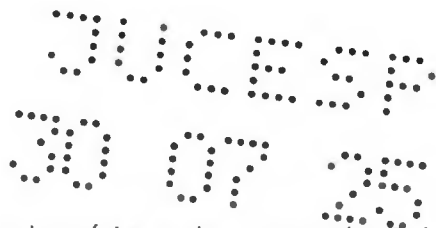
53º. Na ocorrência da dação em pagamento, a EMISSORA deverá comunicar formal e individualmente cada Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da efetivação da dação, informando o valor dos ativos transferidos, a documentação comprobatória e os respectivos critérios de rateio e imputação da obrigação.

3.10.4.1. Procedimentos Operacionais da Dação em Pagamento: A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme prevista na Cláusula 3.10.4, observará os seguintes procedimentos:

I. **Formalização e Cessão dos Ativos:** A EMISSORA deverá formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados a cada Debenturista beneficiado, por meio de instrumento próprio, nos termos da legislação vigente, com identificação clara dos ativos cedidos, respectivos valores, datas de vencimento e devedores, sendo facultado o endosso das Notas Comerciais, quando aplicável.

II. **Registro e Documentação:** A EMISSORA providenciará a entrega de cópia dos instrumentos de cessão e/ou endosso, devidamente assinados, bem como documentos de suporte que comprovem a titularidade dos direitos creditórios, histórico de cobrança (se houver) e eventuais garantias associadas, quando existentes.

III. **Comunicação aos Devedores:** A EMISSORA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da efetiva dação, notificar formalmente os devedores das Notas Comerciais cedidas sobre a transferência da titularidade dos créditos, com



indicação dos dados bancários e de contato dos Debenturistas, a fim de que os pagamentos futuros sejam direcionados corretamente aos novos credores.

IV. Tratamento Contábil e Fiscal: A dação em pagamento implicará na baixa contábil do passivo da EMISSORA correspondente à obrigação com os Debenturistas, bem como a baixa dos ativos cedidos, devendo os efeitos serem devidamente registrados nos livros contábeis da EMISSORA, nos termos da legislação societária e fiscal aplicável. A responsabilidade tributária por eventuais ganhos, perdas ou efeitos decorrentes da cessão será de responsabilidade da parte que os auferir.

V. Inexistência de Responsabilidade da EMISSORA: A EMISSORA não prestará qualquer garantia quanto à solvência dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos, nem assumirá qualquer obrigação de recompra ou solidariedade após a cessão, salvo se expressamente previsto em cláusula contratual específica.

3.11. Preços de subscrição e Prazo de integralização: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, do respectivo Boletim de Subscrição.

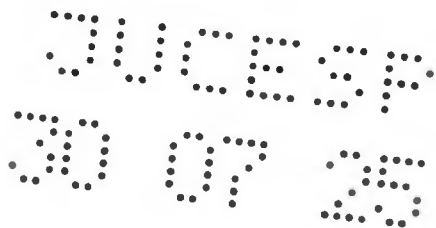
3.11.1. As Debêntures da 1ª Série (Sênior) serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu valor Nominal e Unitário. Os aportes realizados por novos debenturistas, após a Data da 1ª Integralização, serão realizados com base no Preço Unitário (P.U.) atualizado das Debêntures da 1ª Série, vigente na respectiva data de subscrição.

A quantidade de Debêntures a ser atribuída a cada novo debenturista será determinada mediante a divisão do valor efetivamente integralizado pelo valor do P.U. vigente na data de sua integralização, conforme fórmula:

$$\text{Quantidade de Debêntures} = \text{Valor do Aporte} / \text{P.U.}(t)$$

Onde:

- Valor do Aporte (R\$) = Montante efetivamente investido pelo novo debenturista;
- P.U.(t) = Preço Unitário das Debêntures da 1ª Série na data “t” da integralização, calculado na forma da Cláusula 3.10.1.1.



A apuração do P.U. vigente será realizada pela EMISSORA, e os valores correspondentes serão informados previamente aos novos subscritores antes da assinatura do boletim de subscrição ou do termo equivalente. A aplicação deste critério tem por finalidade assegurar a paridade econômica e isonomia entre os debenturistas da mesma série, independentemente da data de entrada de cada um.

3.11.2. As Debêntures da 2ª Série (Subordinada) serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos respectivos subscritores, com base no Preço Unitário (“P.U.”) vigente na data da respectiva subscrição, apurado nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO. O P.U. das Debêntures da 2ª Série refletirá o valor do investimento proporcionalmente ao resultado da operação, após a dedução das despesas operacionais da EMISSORA, tributos incidentes e do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (Sênior), conforme disposto na Cláusula 3.10.1.3.

As integralizações poderão ocorrer em uma ou mais datas, conforme estipulado em boletins de subscrição específicos, que indicarão os montantes respectivos de subscrição e a correspondente quantidade de Debêntures da 2ª Série a ser atribuída a cada subscritor, com base na fórmula:

$$\text{Quantidade de Debêntures} = \text{Valor do Aporte (R\$)} \div \text{P.U. (t)}$$

Para todos os efeitos legais, considerar-se-á como data de integralização a data de efetiva disponibilização dos recursos à EMISSORA.

3.11.3. As Debêntures poderão ser integralizadas em até 60 (sessenta) meses a partir da data de emissão, podendo ser prorrogado o prazo de integralização por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso a integralização não seja satisfatória.

3.11.4. As Debêntures estão previstas para serem integralizadas (aportes) até a data de 16/07/2030.

3.12. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos aos Debenturistas, a qualquer título, serão realizados na data de seu vencimento, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos Debenturistas, previamente

010859
30 07 25

informada à EMISSORA. Os pagamentos observarão os procedimentos operacionais da EMISSORA e serão efetuados por meio eletrônico, preferencialmente via TED, PIX ou outro meio disponível, à escolha da EMISSORA, desde que garantida sua rastreabilidade e tempestividade.

3.13. Prorrogação dos prazos: Na hipótese de qualquer data de vencimento ou pagamento prevista nesta ESCRITURA DE EMISSÃO recair em dia não útil na Cidade de São Paulo/SP, incluindo sábados, domingos ou feriados nacionais, ou ainda, caso haja indisponibilidade comprovada nos sistemas bancários e/ou plataformas de liquidação que inviabilizem o pagamento na data originalmente prevista, considerar-se-á automaticamente prorrogado o respectivo prazo para o primeiro Dia Útil subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades ou acréscimos sobre os valores devidos..

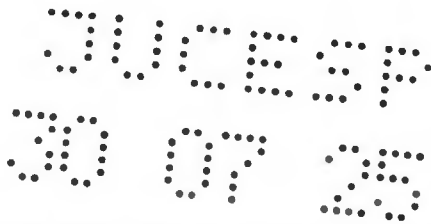
3.14. Encargos Moratórios: Em caso de inadimplemento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta ESCRITURA DE EMISSÃO, os valores em atraso estarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, aos seguintes encargos moratórios:

- (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), aplicada uma única vez sobre o valor em atraso; e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor inadimplido.

Os encargos moratórios previstos nesta cláusula incidirão automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.15. Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13, o não comparecimento do Debenturista para o recebimento de quaisquer valores a ele devidos, nas datas estipuladas nesta ESCRITURA DE EMISSÃO ou informadas por meio de comunicação válida da EMISSORA, não gerará, em seu benefício, direito à percepção de quaisquer encargos adicionais, remuneração, juros, atualização monetária ou multa de qualquer natureza, relativos ao período compreendido entre a data originalmente prevista para o pagamento e a data efetiva de recebimento.

3.16. Publicidade e Comunicação aos Debenturistas: todos os atos, informações relevantes, deliberações e comunicações dirigidas aos Debenturistas deverão ser divulgados por meio de



aviso no sítio eletrônico oficial da EMISSORA na rede mundial de computadores (internet), ou, alternativamente, por outro meio de comunicação de ampla divulgação, que assegure o efetivo acesso dos Debenturistas às informações.

Parágrafo único. As despesas incorridas com publicações, comunicações ou avisos aos Debenturistas, conforme previsto nesta ESCRITURA DE EMISSÃO, serão consideradas despesas operacionais fixas da operação, e poderão ser debitadas dos recursos da Emissão, nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

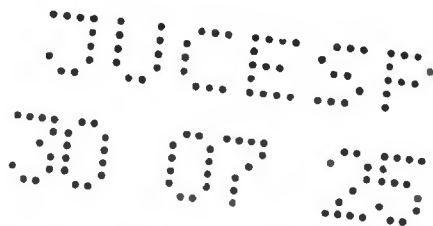
3.17. Imunidade ou Isenção Tributária: Na hipótese de qualquer Debenturista gozar de imunidade ou isenção tributária em relação a quaisquer tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados no âmbito desta Emissão, deverá este encaminhar à EMISSORA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, toda a documentação comprobatória válida e suficiente que ateste tal condição, conforme exigido pela legislação aplicável, de forma a permitir a não retenção dos tributos incidentes.

3.17.1. A aceitação da documentação comprobatória de imunidade ou isenção tributária estará sujeita à análise e validação pela EMISSORA, a seu exclusivo critério, quanto à sua regularidade formal, validade jurídica e conformidade com a legislação tributária vigente.

3.17.2. Caso a documentação não seja entregue no prazo e condições estabelecidos nesta Cláusula, ou seja, considerada inválida pela EMISSORA, os pagamentos devidos ao Debenturista estarão sujeitos às retenções e recolhimentos tributários previstos em lei, não cabendo qualquer compensação ou posterior restituição pela EMISSORA.

3.17.3. O Debenturista será responsável por ressarcir integralmente a EMISSORA por quaisquer valores, encargos, penalidades ou acréscimos legais que venham a ser exigidos das EMISSORA em decorrência de autuações, fiscalizações ou determinações das autoridades fazendárias, em virtude do não recolhimento de tributos decorrente da consideração de imunidade ou isenção tributária alegada pelo Debenturista e posteriormente desconsiderada pelo fisco.

3.18. Conta Exclusiva: A EMISSORA manterá conta corrente bancária de nº 432907, agência nº 0001, junto à UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (“Conta Exclusiva da Emissão”), Código



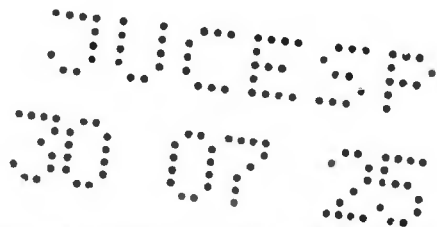
compensação de nº 457, de titularidade da EMISSORA, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos captados no âmbito da presente Emissão e aos pagamentos relativos às Debêntures. Sem prejuízo do disposto acima, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério e desde que observada a titularidade exclusiva em seu nome e a destinação específica dos recursos da Emissão, indicar conta corrente bancária alternativa de nº 91358-8, agência nº 0503, junto ao Banco Bradesco (“Conta opcional”), código compensação de nº 237, mantida junto à instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de possibilitar uma melhor remuneração sobre os recursos mantidos em conta, desde que assegurados os mesmos controles e finalidades aqui estabelecidos para a Conta Exclusiva da Emissão.

§ 1º. A Conta Exclusiva da Emissão deverá ser utilizada de forma segregada, com movimentação restrita às finalidades da Emissão, incluindo: (i) recebimento dos aportes de integralização das Debêntures; (ii) pagamento de despesas operacionais relacionadas à operação; (iii) aplicação temporária dos recursos em instrumentos financeiros de baixo risco, conforme legislação aplicável; (iv) aquisição dos Ativos Vinculados; e (v) distribuição de recursos aos Debenturistas conforme os termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

§ 2º. A EMISSORA manterá todos os registros financeiros e extratos bancários da Conta Exclusiva devidamente organizados e atualizados, e se obriga a disponibilizá-los aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário sempre que solicitado, respeitado o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

3.19. Comunicações: As comunicações entre as Partes no âmbito desta ESCRITURA DE EMISSÃO deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), endereçado aos contatos constantes da qualificação abaixo ou em comunicação posterior, sendo consideradas entregues na data do envio, desde que haja confirmação automática de recebimento ou resposta de leitura.

§ 1º. Alternativamente, as comunicações poderão ser realizadas por meio físico, mediante protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), e serão consideradas entregues na data da efetiva entrega ao destinatário.



§ 2º. Caso solicitado por quaisquer dos Debenturistas, a EMISSORA se obriga a encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, os documentos originais correspondentes às comunicações anteriormente feitas por e-mail.

§ 3º. Os endereços físico e eletrônico das Partes para fins de comunicação são os constantes do preâmbulo desta ESCRITURA DE EMISSÃO, podendo ser atualizados mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

Para a EMISSORA:

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A

Rua Funchal, nº 513, 5º andar, conjunto S1, bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo - SP
CEP: 04.551-909

At.: Sr. Wagner Silva de Moraes

E-mail: wagner.moraes@aespartners.com.br

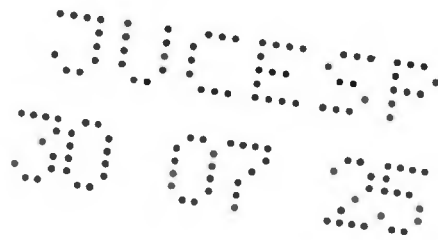
Cláusula 3.20 - Reserva Técnica de Liquidez

3.20.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade operacional da presente Emissão e garantir a regularidade dos pagamentos das despesas administrativas, operacionais, tributárias e demais encargos relacionados à estrutura, a EMISSORA manterá, de forma segregada, uma **Reserva Técnica de Liquidez**, composta exclusivamente por recursos oriundos da Série Subordinada (2ª Série).

3.20.2. A Reserva Técnica de Liquidez deverá ser mantida com saldo mínimo equivalente ao menor valor entre:

- (i) o saldo do Valor Nominal subscrito e ainda não amortizado das Debêntures da 2ª Série (Subordinada); e
- (ii) o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.20.3. A verificação do saldo da Reserva Técnica será realizada mensalmente, no último dia útil de cada mês, pela EMISSORA ou por agente por ela designado.



3.20.4. Caso o saldo da Reserva Técnica de Liquidez esteja, a qualquer tempo, abaixo do mínimo exigido nesta cláusula, a EMISSORA notificará, de forma imediata, os debenturistas da 2ª Série (Subordinada), os quais ficarão obrigados a complementar os recursos necessários à recomposição da Reserva Técnica de Liquidez, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, mediante novo aporte ou subscrição adicional de Debêntures da 2ª Série. O não cumprimento ensejará a perda proporcional do direito ao Prêmio de Reembolso, até a regularização do aporte

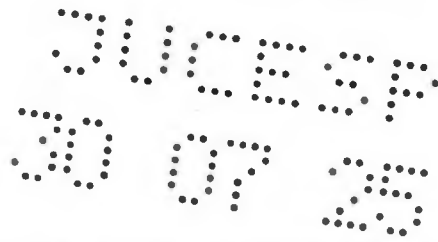
3.20.5. Na ausência da recomposição prevista no item anterior, a EMISSORA poderá utilizar receitas de aplicações financeiras ou recursos remanescentes dos Ativos Vinculados, respeitada a ordem de subordinação entre as séries, para recompor a Reserva Técnica até o limite necessário.

3.20.6. Os recursos da Reserva Técnica de Liquidez somente poderão ser utilizados para:

- (i) pagamento de despesas operacionais e administrativas da presente Emissão;
- (ii) custeio de tributos, taxas, tarifas bancárias e publicações obrigatórias; e
- (iii) remuneração do agente fiduciário, agentes auxiliares ou prestadores de serviço da Emissão.

É vedado o uso da Reserva Técnica para distribuição de resultados, pagamento de Prêmio de Reembolso das Debêntures da 2ª Série, ou qualquer outra finalidade distinta das acima previstas.

3.20.7. O saldo remanescente da Reserva Técnica somente poderá ser resgatado ou liberado após a liquidação integral das obrigações previstas na Cláusula 3.10.3 (Pagamento Condicionado) e mediante aprovação expressa da Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (Sênior).



CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, por decisão de sua Diretoria, adquirir Debêntures da presente Emissão em circulação, desde que pelo valor não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos rendimentos eventualmente devidos, calculados pro rata temporis até a data da aquisição, nos termos do inciso II do §2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. As Debêntures adquiridas poderão, a critério exclusivo da EMISSORA: (i) ser canceladas, com conseqüente redução do montante em circulação, ou (ii) ser mantidas em tesouraria para eventual revenda ou reaproveitamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

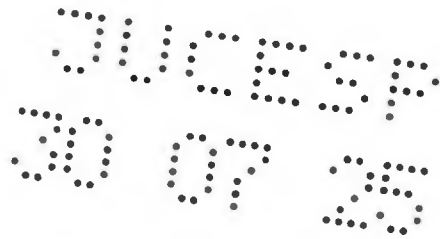
§ 2º. As aquisições de Debêntures realizadas nos termos desta cláusula não importarão novação ou extinção antecipada da obrigação da EMISSORA, salvo se as Debêntures forem expressamente canceladas.

4.2. Vencimento antecipado: As Debêntures emitidas nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO terão seus vencimentos antecipados de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos eventos a seguir descritos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

a) decretação da falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou decretação da liquidação judicial ou extrajudicial da EMISSORA;

b) não cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação assumida nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO, do Contrato de Subordinação, ou demais documentos da operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita enviada por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

c) utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação definida na Cláusula 3.6 desta ESCRITURA DE EMISSÃO, salvo se regularizada em até 15 (quinze) dias após notificação escrita;



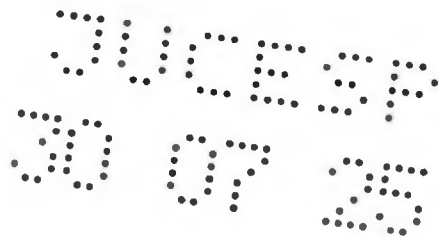
- d) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de vencimento;
- e) caso mais de 25% dos Ativos Vinculados estejam inadimplentes por período superior a 60 (sessenta) dias, sem garantia de recuperação comprovada, caberá à Assembleia de Debenturistas deliberar sobre a antecipação do vencimento ou medidas de mitigação.
- f) dissolução ou extinção da EMISSORA, exceto nos casos de incorporação, fusão ou cisão, desde que os direitos dos Debenturistas sejam preservados;
- g) existência de decisão administrativa ou judicial definitiva que declare a nulidade ou ineficácia da presente Emissão ou de qualquer obrigação dela decorrente;
- h) prática de ato doloso ou fraude por parte dos administradores da EMISSORA que cause impacto relevante nas obrigações previstas nesta ESCRITURA DE EMISSÃO.

Parágrafo único. A constatação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela EMISSORA aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu conhecimento, cabendo a este adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos dos Debenturistas, inclusive a cobrança judicial ou extrajudicial das obrigações vencidas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, publicar no sitio da EMISSORA na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração;



b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis emitidos pelo CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS; 2) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela Assembleia de Debenturistas; e 3) Promover a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil.

c) convocar, nos termos desta ESCRITURA DE EMISSÃO, Assembleia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO;

d) estruturar e manter em adequado funcionamento o departamento de atendimento aos debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;

e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

f) tomar todas as medidas necessárias para:

f.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais, quando necessárias) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do respectivo objeto social,

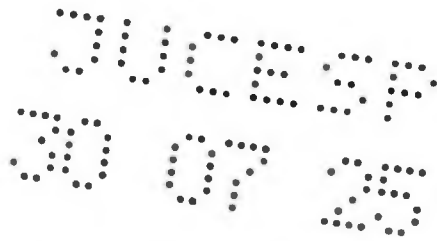
f.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios,

f.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;

g) informar, diretamente aos Debenturistas por meio de comunicação por escrito todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da EMISSORA e que pode impactar o cumprimento das obrigações e declarações desta Emissão.

CLÁUSULA VI - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação desta emissão.



6.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no sitio da EMISSORA na rede mundial de computadores onde deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA DE EMISSÃO. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por correio eletrônico (e-mail), desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

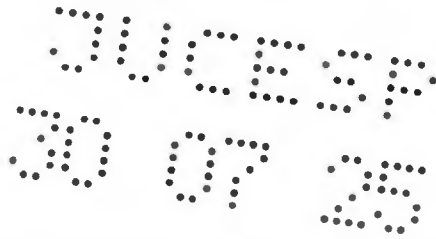
6.2. **Quórum de Instalação:** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação desta emissão.

6.2.1 Para os efeitos da presente ESCRITURA DE EMISSÃO, considera-se debêntures em circulação desta emissão e todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração da EMISSORA, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas diretamente pela EMISSORA.

6.3. **Mesa diretora:** A presidência da Assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures, ou na sua ausência, por diretor especificado pela EMISSORA. O papel de secretário da assembleia será da redação da ata da Assembléia.

6.4. Quórum de Deliberação

6.4.1. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas, a cada debênture em circulação desta emissão, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não, mediante instrumento de mandato entregue na sede da EMISSORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data designada para a realização da Assembleia. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento; no prazo de vencimento das debêntures e/ou nos dispositivos sobre quórum, previstos nesta ESCRITURA DE EMISSÃO, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por



cento) das debêntures em circulação, conforme definido nos itens desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

6.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto na Cláusula 6.4.1, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação das demonstrações financeiras e outras, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente do rendimento, o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias da EMISSORA: A EMISSORA declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta ESCRITURA DE EMISSÃO, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA DE EMISSÃO e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA DE EMISSÃO e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) a celebração desta ESCRITURA DE EMISSÃO e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA DE EMISSÃO e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza que seja de seu conhecimento que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

JUCESP
30 JUL 2025

f) a Conta Exclusiva é a única conta bancária utilizada pela EMISSORA em relação a presente Emissão.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA DE EMISSÃO. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a EMISSORA e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao direito ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA DE EMISSÃO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

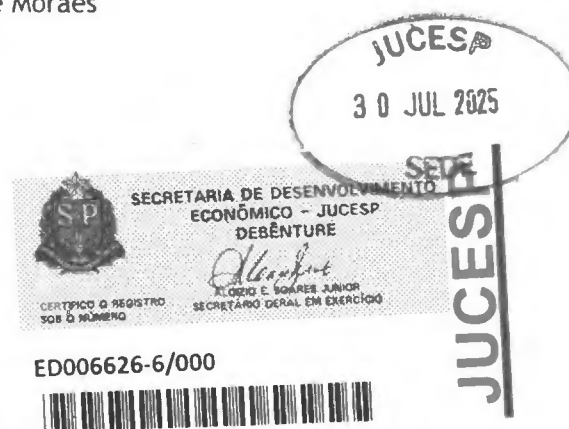
8.2. Lei Aplicável: Esta ESCRITURA DE EMISSÃO é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta ESCRITURA DE EMISSÃO de Emissão.

Local e Data: São Paulo, 16 de julho de 2025.

Diretor Presidente: Wagner Silva de Moraes

CPF: 074.425.278-41



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE

Alfonso

ALFONSO E SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

ED006626-6/000



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE

Alfonso

ALFONSO E SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

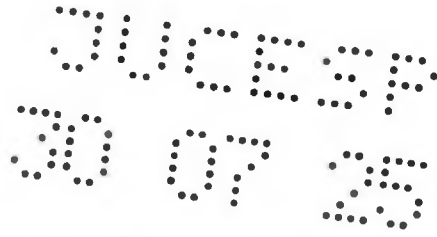
ED006626-6/000



JUCESP JUCESP

30 JUL 2025

JUCESP



Anexo I - Modelo de Boletim de Subscrição

A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A

Rua Funchal, nº 513, 5º andar, conjunto S1 - bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-909, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CNPJ/MF sob n.º 35.834.642/0001-70

3ª Emissão de Duas Séries

(Primeira Série), emitida em xx de xxxxxx de 2025.

Boletim de Subscrição de Debêntures - Primeira Série

Nº 03 - 2025

Características da Emissão

Distribuição privada de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de debêntures nominativas, ESCRITURA DE EMISSÃOis, seniores e subordinadas, quirografárias e não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 19.400 (dezenove mil e quatrocentas) debêntures da primeira série SÊNIOR e 600 (seiscentas) debêntures da segunda série SUBORDINADA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), de emissão da A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A. ("EMISSORA"). A emissão das Debêntures e a Emissão foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em 16 de julho de 2025, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em xxxx de xxxx de 2025 e publicada no sítio da EMISSORA na rede mundial de computadores e no SPED em xxxx de xxxx de 2025.

Qualificação do Subscritor

| | | | | | |
|------------------------|---------|-------------|-----------|-----------------|------------------|
| Nome/Razão Social: [o] | | | | CPF/CNPJ:[o] | |
| Endereço: [o] | | | | N.º [o] | Complemento: [o] |
| Bairro: [o] | CEP:[o] | Cidade: [o] | U.F.: [o] | País: Brasil | Telefone: [o] |

010520
20 07 25

E-mail: [o]

Debêntures Subscritas

| QUANTIDADE | PREÇO TOTAL UNITÁRIO | VALOR EM R\$ |
|--------------------------------|----------------------|--------------|
| [Primeira ou Segunda] Série | | |
| Total | | |

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

PIX ou TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL - TED

BANCO: [o]

N.º AGÊNCIA: [o]

N.º CONTA CORRENTE: [o]

EMISSORA: A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A

Data de Liquidação: [o]/[o]/2025.

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme definidos na ESCRITURA DE EMISSÃO, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da efetiva liquidação (integralização). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Remuneração, Amortização

Remuneração: 2% (dois por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa, calculada *pro rata temporis*, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis

Cronograma de Amortização:

[o]

WUOL
30 07 25

Declaro, para todos os fins, (i) que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição (ii) recebi exemplar da ESCRITURA DE EMISSÃO Pública de Emissão das Debêntures (iii) desejo investir nas debêntures, obrigando-me a realizar a integralização das debêntures ora subscritas na data da integralização prevista neste boletim (iv) tenho total ciência que a colocação foi realizada de forma privada sobre as restrições refletidas na minuta da ESCRITURA DE EMISSÃO das Debêntures.

São Paulo, de de 2025.

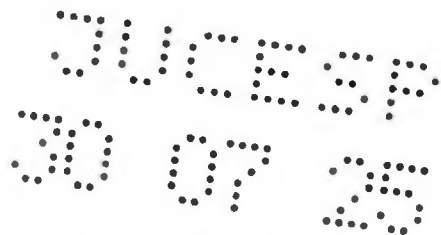
Assinatura do Subscritor

Recibo

| | |
|---|--|
| Recebemos do subscritor a importância de R\$ | |
| | A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A |

1ª via - EMISSORA

2ª via - Subscritor



Anexo II - Modelo da NOTA COMERCIAL

TERMO DE EMISSÃO DE NOTA COMERCIAL DA [-] ([-]) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [-] ("TERMO DE EMISSÃO").

| EMISSORA | |
|--|---|
| Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | CNPJ/MF: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

| ESCRITURADOR | |
|--|---|
| Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | CNPJ/MF: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

| TITULAR / CREDOR | |
|--|---|
| Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | CNPJ/MF: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações dos administradores e/ou diretores da Emissora, conforme aplicável e previsto no Parágrafo único, artigo 46 da Lei nº14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e nos atos constitutivos da Emissora ("Emissão").

| RESUMO DA EMISSÃO | | |
|---|--|---|
| Número da Emissão: [-] ^a ([-]) | Série: [Única] | |
| Local de Emissão: São Paulo/SP | | |
| Data de Emissão: [-] de [-] de 2024 | Data de Vencimento: [-] de [-] de 202[-] | Valor Total da Emissão: R\$ [-] ([-]) |
| Quantidade: [-] ([-]) | Convertibilidade: Simplex, ou seja, não conversíveis em participação societária da Emissora. | Valor Nominal Unitário [-] |
| Juros Remuneratórios: [-]% ([-]) a.m., equivalente a [-]% ([-]) a.a, com capitalização exponencial e base abaixo identificados, conforme fluxo de pagamento constante no Anexo II. [] Base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; [] Base 360 (trezentos e sessenta) dias; ou [] Base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. | | |

DUCE SP
30 07 25

| | | |
|---|---|--|
| Garantia(s): <input type="checkbox"/> Não serão constituídas garantias no âmbito da Emissão. <input type="checkbox"/> Será constituída garantia fidejussória, conforme abaixo. <input type="checkbox"/> Serão constituídas garantias real(is), conforme abaixo. <input checked="" type="checkbox"/> Serão constituídas garantias fidejussória e real, conforme abaixo. | | Moeda da Emissão: Reais (R\$) |
| Repactuação: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação. | Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco da Emissora ou das Notas Comerciais no âmbito da Emissão. | |
| Tipo de Oferta: Privada, isto é: não será realizada oferta pública de valores mobiliários para fins de colocação das Notas Comerciais. | | |
| Local de Pagamento: São Paulo - SP, em conta corrente do titular/subscritor da Nota Comercial. | | |
| Atualização Monetária: As Notas Comerciais não serão atualizadas monetariamente. | Depósito Centralizado: As Notas Comerciais não serão objeto de depósito centralizado. | Custo da Emissão R\$ [--] ([--]) a ser pago pela Emissora ao estruturador, na conta abaixo indicada, na data da liquidação das Notas Comerciais. [CNPJ]: 39.587.424/0001-30 Banco: 457 - BANCO UY3 Agência: 0001 Conta Corrente: 30676398] |
| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Conforme fluxo de pagamento constante no Anexo II. | Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário: Conforme fluxo de pagamento constante no Anexo II. | |
| Amortização Extraordinária: Não haverá possibilidade de amortização extraordinária das Notas Comerciais | Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado: <input type="checkbox"/> A mercado, com Direito de Preferência e Direito de Equiparação de Oferta por parte da Emissora. <input type="checkbox"/> Mediante o pagamento dos juros incorridos no respectivo período. | |
| Resgate Antecipado Compulsório Total: As Notas Comerciais deverão ser resgatadas integralmente caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme abaixo definido. | Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada exclusivamente pelo extrato emitido pelo escriturador nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195/21. | |

| V. COMUNICAÇÕES | |
|--|---|
| Se para a Emissora: Rua [--], nº[--], [complemento] Bairro [--], Cidade de [--], Estado do [--], CEP [--] | Att. Sr.(a): [--] Telefone: [--] E-mail: [--] |
| Se para o Escriturador: Rua [--], nº[--], [complemento] | Att. Sr.(a): [--] Telefone: [--] |

30050000

| | |
|--|---|
| Bairro [--], Cidade de [--], Estado do [--], CEP [--] | E-mail: [--] |
| Se para o Titular: Rua [--], nº[--], [complemento] Bairro [--], Cidade de [--], Estado do [--], CEP [--] | Att. Sr.(a): [--] Telefone: [--] E-mail: [--] |
| As notificações, instruções e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. | |

1. CONDIÇÕES PRECEDENTES

A Emissão, está condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à verificação do cumprimento dos seguintes atos ("Condições Precedentes"):

- a. perfeita formalização, pela Emissora e demais partes signatárias, do Termo de Emissão, da(s) Garantia(s) e do Boletim de Subscrição (conjuntamente, os "Documentos da Operação"), bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações societárias necessárias à celebração desses documentos; e
- b. recebimento, pela Emissora, do Boletim de Subscrição devidamente assinado pelo Titular, cujo modelo segue anexo a este Termo de Emissão no Anexo I.

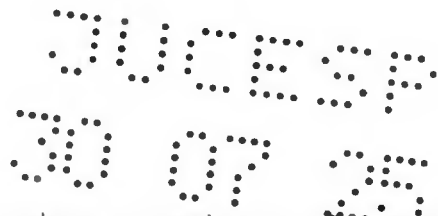
2. VENCIMENTO ANTECIPADO

- a. se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências da celebração deste Termo de Emissão e emissão das Notas Comerciais;
- b. se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pela Emissora;
- c. se a Emissora e sofrer quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, que por qualquer forma, possam afetar negativamente os créditos da Emissão conferidos ao Titular das Notas Comerciais; e
- d. se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da Emissora previstos neste Termo de Emissão.

3. DECLARAÇÕES

A Emissora declara e garante que:

- a. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Emissão, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária, conforme aplicável, e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b. a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nele dispostos: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva parte esteja



vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;

c. este Termo de Emissão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

d. está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste Termo de Emissão e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;

e. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios; e

f. é devidamente estruturada, qualificada e capacitada para entender a estrutura financeira e jurídica objeto deste Termo de Emissão.

4. ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

Na hipótese de inadimplemento ou mora dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, a Emissora estará obrigada a pagar ao Titular ou a quem este indicar, cumulativamente, além da quantia correspondente à dívida em aberto, os seguintes encargos:

a. Juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas constantes neste Termo de Emissão, calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento;

b. Juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento pela Emissora;

c. Multa contratual, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante total atualizado (incluindo juros remuneratórios e juros de mora) do valor devido e não pago; e

d. Na hipótese do Titular vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber os valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, as despesas de cobrança administrativa, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor deste Termo de Emissão e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Nota Comercial. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Titular, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



Este instrumento e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento.

Da Outorga de Poderes

A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Estruturador a representá-la perante os prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive contratá-los em seu nome, desde que a obrigatoriedade de pagamento seja do próprio estruturador.

Irrevogabilidade

A Nota Comercial e o presente instrumento são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cômputo do Prazo

Exceto se de outra forma especificamente disposto neste instrumento, os prazos estabelecidos no presente instrumento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Assinatura Eletrônica

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

Boa-fé e Equidade

As Partes declaram, mútua e expressamente, que este instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

Venda das Notas Comerciais

Nos termos do artigo 50, inciso II da Lei 14.195, as Notas Comerciais são admitidas à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Não obstante, fica o Titular autorizado a vender

JUCESP
30 07 25

privadamente parte ou a totalidade das Notas Comerciais, sem a necessidade de anuência da Emissora.

Dia Útil

Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prevista no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Notas Comerciais, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil.

Lei Aplicável

Este instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2025.

Clicksign
30 07 25

EMIÇÃO

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE



EMISSIONA

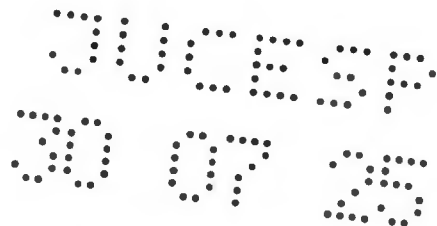
ESCRITURADOR

TITULAR

TESTEMUNHAS:

Nome: [--]
CPF/MF nº.: [--]

Nome: [--]
CPF/MF nº. [--]



ANEXO III – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [-] | | | | | |
|--|----------------------|-------------|--------------|------------------|---------------|
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | | | | |
| Emissão, pela [-], devidamente qualificada no Termo de Emissão, das Notas Comerciais, também devidamente descritas e caracterizadas no Termo de Emissão. | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | |
| Razão Social: [-] | | | CNPJ/MF: [-] | | |
| Endereço: [-] | | | Nº [-] | Complemento: [-] | |
| Bairro: [-] | CEP: [-] | Cidade: [-] | U.F.: [-] | País: Brasil | Telefone: [-] |
| NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS: | | | | | |
| QUANTIDADE | PREÇO TOTAL UNITÁRIO | | VALOR EM R\$ | | |
| [-] | R\$ [-] | | R\$ [-] | | |
| O Preço Total Unitário será mantido em cada data de integralização, caso distintas. A rentabilidade apenas se inicia após a efetiva integralização. | | | | | |

FORMA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

| MEIO DE INTEGRALIZAÇÃO: | DATA DE INTEGRALIZAÇÃO: |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta bancária da Emissora, abaixo identificada. <input type="checkbox"/> Depositário Central <input type="checkbox"/> Dação em Pagamento | A efetiva integralização deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente Boletim de Subscrição. |

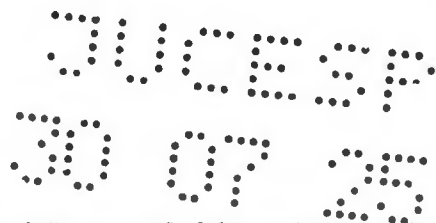
| Conta Bancária da Emissora | Banco | Nº do Banco | Nº da Agência | Nº da Conta | Valor |
|--------------------------------|-------|-------------|---------------|-------------|-------|
| | [-] | [-] | [-] | [-] | [-] |
| Conta Bancária do Estruturador | Banco | Nº do Banco | Nº da Agência | Nº da Conta | Valor |
| | UY3 | 457 | 0001 | 30676398 | [-] |

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter obtido exemplar do Termo de Emissão.

São Paulo, [-] de [-] de 2024.

30/07/25

Assinatura do Subscritor ou Representante Legal



Anexo IV - Plano de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para concessão de crédito, avaliação de risco, classificação de operações, constituição de provisão para perdas (PDD), e etapas de acompanhamento, cobrança e recuperação de crédito. Esta política visa assegurar a transparência e a proteção dos interesses dos investidores. A política aplica-se a todas as operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas, desde a originação até quitação integral.

Contempla o ciclo completo: originação → decisão → acompanhamento → cobrança → recuperação judicial/extrajudicial.

O plano será criado e baseado nos termos de que dispõe a resolução CMN nº 4966, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme Seção IV (Da apuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito) conforme art.44º ao 49º, que estipula a classificação das operações de crédito em ordem decrescente de risco, nos seguintes estágios e faixas:

| Nível de risco | Status | Provisão |
|----------------|-------------------|----------|
| Estágio 1 | A vencer | 1% |
| Estágio 2 | De 1 a 60 dias | 30% |
| Estágio 3 | De 61 a 120 dias | 50% |
| Estágio 4 | De 121 a 180 dias | 70% |
| Estágio 5 | Acima de 180 dias | 100% |